



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

ACTA N.º 38
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

---- Aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, na Cidade de Ourém, no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Ex.mo Presidente, Senhor **PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA**, os Senhores Vereadores: **VÍTOR MANUEL DE JESUS FRAZÃO**, **NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO**, **LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE**, **MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA**, **MARIA AGRIPINA FERREIRA CARRIÇO LOPES VIEIRA** e **JOSÉ MANUEL PEREIRA ALHO**, comigo Vítor Manuel de Sousa Dias, Director do Departamento de Administração e Planeamento. Encontravam-se ainda presentes os Directores do Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras, Desidério José de Campos Fernandes e o do Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, Mário Pereira Catarino. -----

OOXXXOO

OOO

ABERTURA DA REUNIÃO-----

----- O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA **ORDEM DO DIA** (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 87.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO À CÂMARA DAS DECISÕES DO SENHOR PRESIDENTE EM CONSEQUÊNCIA DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EFECTUADA EM REUNIÃO DE 02 DE NOVEMBRO DE 2009-----

= 1. CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO, REEDIFICAÇÃO OU CONSERVAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJECTOS, NOS TERMOS DA LEI:-----

---- Nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o **Senhor Presidente** informou a Câmara de que, no período que decorreu entre a última reunião camarária e a de hoje, foram deferidos os pedidos de licenças a que se reporta o Anexo II da presente acta.-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA.-----

= 2. CONCESSÃO DE LICENÇAS EM PROCESSOS COM COMPETÊNCIA DELEGADA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-----

---- O **Senhor Presidente** informou a Câmara de que, no período que decorreu entre a última reunião camarária e a de hoje, foram deferidos os pedidos de licenças a que se reporta o Anexo III da presente acta.-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA.-----

OOXXXOO

OOO

PAGAMENTOS-----

---- O **Senhor Presidente** informou a Câmara de que, no período que decorreu entre 02 e 09 de Novembro em curso, foram efectuados os pagamentos, a que se reportam as autorizações a seguir indicadas, que colocou à disposição de todos, para efeitos de consulta e confirmação, no valor de 14.877,34€: 5487, 5612, 5613, 5639, 5642 e 5643.

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA.-----

OOXXXOO

OOO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SENHORES VEREADORES

= 1. AO ABRIGO DO N.º 2, DO ARTIGO 69.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO =-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- O **Senhor Presidente** apresentou o seu despacho n.º 7, datado de 02 de Novembro em curso, que a seguir se reproduz na íntegra: “Usando da competência que me é conferida pelo n.º 2, do art. 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **delego** nos Senhores Vereadores as seguintes competências, com faculdade de subdelegação:-----

----- **Vereadora Maria Lucília Martins Vieira**-----

- a) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município - *(alínea d) do n.º 1 do art.º 68º)*;-----
- b) Outorgar contratos necessários à execução das obras referidas na alínea j), assim como ao funcionamento dos serviços - *(alínea f) do n.º 2 do art.º 68º)*;-----
- c) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação - *(alínea h) do n.º 2 do art.º 68º)*;-----
- d) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros - *(alínea i) do n.º 2 do art.º 68º)*;-----
- e) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na leis, regulamentos e posturas - *(alínea o) do n.º 2 do art.º 68º)*;-----
- f) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei - *(alínea p) do n.º 2 do art.º 68º)*;-----
- g) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas - *(alínea r) do n.º 2 do art.º 68º)*;-----
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais - *(alínea h) do n.º 1 do art.º 68º)*.-----

----- **Vereador José Manuel Pereira Alho**-----

- a) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados pela lei *(alínea e) do n.º 2 do art.º 68º)*.”-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

= 2. AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELA LEI N.º 60/2007, DE 04 DE SETEMBRO =-----

---- O **Senhor Presidente** apresentou o seu despacho n.º 9, datado de 02 de Novembro em curso, que a seguir se reproduz na íntegra: “Usando da competência que me é



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

conferida pelo n.º 2, do art. 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e considerando que a Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, relativas às **competências próprias do Presidente da Câmara Municipal**, no âmbito do diploma supra referido, **delego** na Vereadora **MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA** as seguintes competências (com possibilidade de subdelegação): -----

- Conceder **autorização de utilização** (n.º 2 artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- **Dirigir a instrução do procedimento** da operação urbanística (n.º 2, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- **Decidir as questões de ordem formal e processual** que possam obstar o conhecimento do pedido ou comunicação (n.º 1, artigo 11.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- **Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido** (n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- **Rejeitar liminarmente o pedido** (n.º 4, artigo 11.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- Prorrogar o prazo de **apresentação dos projectos** de engenharia das especialidades (n.º 5, artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro);
- Rejeitar a **comunicação prévia** (n.º 1, artigo 36.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- Determinar a realização de **vistorias prévia** aquando da emissão de autorização (n.º 2, artigo 64.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- Emitir **alvarás de licença** (artigo 75.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- Conceder **prorrogação**, por uma única vez, do prazo para emissão do alvará (n.º 2, artigo 76.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- Proceder à **cassação do alvará** ou da emissão da comunicação prévia (n.º 1, artigo 79.º do decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----
- Autorizar a **realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção** periférica (n.º 1 e n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro); -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- **Proceder à liquidação das taxas** em conformidade com o respectivo Regulamento Municipal (*n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro*).”-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXOO

OOO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SENHORES VEREADORES -----

= AO ABRIGO DO N.º 2, DO ARTIGO 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO = -----

---- O **Senhor Presidente** apresentou o seu despacho n.º 8, datado de 02 de Novembro corrente, que a seguir se reproduz na íntegra: “Usando da competência que me é conferida pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 2 do seu art.º 65º, subdelego nos Senhores Vereadores, as seguintes competências em mim delegadas em reunião de 02.11.2009:-----

VEREADOR JOSÉ MANUEL PEREIRA ALHO-----

- Organizar e gerir os transportes escolares - *alínea m) do n.º 1 do artigo 64º*; ----
- Deliberar sobre a administração das águas públicas sob sua jurisdição - *alínea s) do n.º 1 do artigo 64º*.-----

VEREADORA MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA-----

- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferência de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – *alínea d) do n.º 5 do artigo 64º*; -----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável - *alínea x) do n.º 1 do artigo 64º*; -----
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos - *alínea z) do n.º 1 do artigo 64º*.” -----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXOO

OOO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS DIRIGENTES-----

---- O **Senhor Presidente** apresentou o seu despacho n.º 10/2009, datado de 02 do mês em curso, que a seguir se reproduz na íntegra: “Ao abrigo do disposto nos artigos 68.º



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

e 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delego nos dirigentes das várias unidades orgânicas as seguintes competências: - -----

NO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente e referente ao Departamento de Administração e Planeamento - *(alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º);* -----
- b) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º - *(alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º);* -----
- c) Aprovar e alterar o mapa de férias (excepto pessoal dirigente) e restantes decisões relativas a férias do pessoal afecto ao Departamento de Administração e Planeamento, com respeito pelo interesse do serviço - *(alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º);* -----
- d) Justificar ou injustificar faltas do pessoal (excepto pessoal dirigente) afecto ao Departamento de Administração e Planeamento - *(alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º);* - -----
- e) Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor - *(alínea a) do n.º 3 do artigo 70.º);* -----
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade - *(alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º);* -----
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa - *(alínea f) do n.º 3 do artigo 70.º);* -----
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho de deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei - *(alínea g) do n.º 3 do artigo 70.º);* - -----
- i) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito - licenciamentos do Departamento de Administração e Planeamento - *(alínea h) do n.º 3 do artigo 70.º);* -----
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados - *(alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º).* -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

NO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS-----

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente e referente ao Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras - *(alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º)*; -----
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias (excepto pessoal dirigente) e restantes decisões relativas a férias do pessoal afecto ao Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras, com respeito pelo interesse do serviço - *(alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º)*;-----
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal (excepto pessoal dirigente) afecto ao Departamento de Ambiente, Ordenamento do Território e Obras - *(alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º)*; -----
- d) Autorizar o registo de inscrição de técnicos - *(alínea c) do n.º 3 do artigo 70.º)*; - -----
- e) Autorizar termos de abertura e de encerramento em livros de obra – *(alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º)*; -----
- f) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados - *(alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º)*. -----

NO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ACÇÃO SOCIAL-----

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente e referente à Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - *(alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º)* -----
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias (excepto pessoal dirigente) e restantes decisões relativas a férias do pessoal afecto ao Departamento de Educação, Cultura e Acção Social, com respeito pelo interesse do serviço - *(alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º)*;-----
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal (excepto pessoal dirigente) afecto ao Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - *(alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º)*.-----

NO DIRECTOR DO PROJECTO MUNICIPAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, QUALIDADE, FORMAÇÃO E INOVAÇÃO-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente e referente ao Projecto Municipal de Sistemas de Informação, Qualidade, Formação e Inovação - *(alínea m) do n.º 1 do artigo 68º)*.-----
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias (excepto pessoal dirigente) e restantes decisões relativas a férias do pessoal afecto ao Projecto Municipal de Sistemas de Informação, Qualidade, Formação e Inovação, com respeito pelo interesse do serviço - *(alínea a) do n.º 2 do artigo 70º)*; -----
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal (excepto pessoal dirigente) afecto ao Projecto Municipal de Sistemas de Informação, Qualidade, Formação e Inovação - *(alínea b) do n.º 2 do artigo 70º)*. -----

NO DIRECTOR DO PROJECTO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE OURÉM-----

- a) Assinar ou visar a correspondência de mero expediente e referente ao Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém - *(alínea m) do n.º 1 do artigo 68º)*; -----
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias (excepto pessoal dirigente) e restantes decisões relativas a férias do pessoal afecto ao Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, com respeito pelo interesse do serviço - *(alínea a) do n.º 2 do artigo 70º)*; -----
- c) Justificar ou injustificar faltas do pessoal (excepto pessoal dirigente) afecto ao Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém - *(alínea b) do n.º 2 do artigo 70º)*.” -----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXOO

OOO

CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS – REPARTIÇÃO DE ENCARGOS-----

---- Na reunião de 07 de Setembro último, a Câmara deliberou solicitar à **Assembleia Municipal**, nos termos dos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, autorização para repartir os encargos decorrentes da empreitada indicada em epígrafe, do seguinte modo: -----

- Ano de 2009 → 602.089,54€ -----
- Ano de 2010 → 831.753,08€ -----
- Ano de 2011 → 730.105,81€. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, instruído com o ofício n.º 533, de 30 de Setembro último, da **Ex.ma Presidente da Assembleia Municipal**, a informar esta Autarquia de que aquele órgão deliberativo, em sessão ordinária, realizada a 29 daquele mesmo mês, deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização solicitada. -----

----- A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO. -----

OOXXXOO

OOO

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM -----

---- Foi apresentada a informação n.º 102/2009, de 02 de Novembro em curso, do **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral. -----

---- Complementarmente, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade. -----

---- Consequentemente, o valor das taxas municipais deve ser fixado em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo-se ainda como referência o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre em observância à prossecução do interesse público local e à satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, particularmente no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. -----

---- O novo regime legal estabelece ainda regras específicas, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias. Subjacente à elaboração do presente regulamento está, ainda, o respeito não só aos princípios fundamentais e orientadores já referidos como a expressa consagração do valor das taxas e dos métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.-----

---- Importa referir que se optou por continuar a prever, na tabela de taxas, receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária, por razões práticas continuam presentes, fundamentando-se a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem. --

---- No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas ou Outras Receitas do Município de Ourém foi apurado com base nos custos directos e indirectos médios, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, pelos custos directos e pelos custos indirectos resultantes das unidades orgânicas responsáveis. Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como as taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco. -----

---- Por fim, mas não menos importante, refere-se que sem prejuízo da mediação decorrente do princípio da proporcionalidade, optou-se por definir determinadas taxas, não tendo em base exclusivamente o benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é evidente, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou utilização de um bem público, dada a notória dificuldade em avaliar com objectividade o respectivo “quantum”. -----

---- Importa ainda de mencionar que os valores respeitantes a serviços prestados pelas empresas municipais, os mesmos resultam de auscultação efectuada às respectivas entidades. -----

---- Sob o ponto de vista organizativo e estrutural, refere-se que o regulamento é constituído por disposições normativas de natureza geral que se aplicam a todas as matérias objecto do presente regulamento. O Anexo I do presente regulamento é constituído por uma tabela que prevê concretamente o montante das taxas e outras receitas a cobrar, sistematizada em função das diferentes realidades, tendo-se tentado privilegiar a facilidade de consulta com vista a que os Municípios e demais agentes económicos possam tomar as suas decisões, pessoais e empresariais, com pleno conhecimento dos custos financeiros que as mesmas implicam. O Anexo II comporta a



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

classificação dos aglomerados urbanos, para efeitos da determinação dos valores da compensação em numerário, no caso do licenciamento de loteamentos. -----

---- Nos termos da legislação aplicável, um documento desta índole carecerá de aprovação inicial pelo Órgão Executivo, sendo remetido posteriormente para inquérito público, pelo período de 30 dias úteis, após o qual deverá ser submetido à apreciação do Órgão Deliberativo. Complementarmente, importa observar que o regulamento em apreço deveria entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, com o objectivo de se cumprir o disposto na Lei n.º 53-E/2006. -----

---- Será ainda de referir que, em adenda ao projecto de regulamento em assunto, se encontra actualmente em fase de elaboração um processo de revisão dos seguintes regulamentos específicos (sob os quais já existe uma primeira versão draft): -----

- Projecto de Regulamento de Cedência dos Autocarros Municipais; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento de Inventário e Cadastro e do Património Municipal; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento de Feiras e Mercados e de Venda Ambulante; -----
- Projecto de Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas Municipais;
- Projecto de Revisão do Regulamento dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento da Actividade de Comércio Por Grosso Quanto Exercida de Forma Não Sedentária; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa de Exploração de Inertes; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento Municipal do Serviço de Água; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Projecto de Revisão do Regulamento Sobre Publicidade e Propaganda; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento Municipal Sobre o Licenciamento de Actividades Diversas; -----
- Projecto de Revisão do Regulamento de Intervenção na Via Pública; -----
- Projecto de Regulamento das Zonas e Parques de Estacionamento de Duração Limitada; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- Projecto de Regulamento de Ocupação da Via Pública; -----
- Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem; -----
- Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação;-----
- Projecto de Regulamento de Ruído. -----

---- Os projectos em curso em cima elencados, serão objecto de apreciação individual ao longo do ano de 2010, sem que tal circunstância condicione a implementação do Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, que agora se submete a apreciação. -----

---- À consideração superior.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER A PROPOSTA DE **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO** A DISCUSSÃO PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE TRINTA DIAS, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO N.º 1, DO ARTIGO 118.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. -----

OOXXXOO

OOO

TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM - 2010-----

---- Foi apresentada a informação n.º 106/2009, de 03 de Novembro em curso, do **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “*os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)*”.-----

---- A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----

---- O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

---- Actualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2008, significou uma receita cobrada líquida de 14.742,47€, e em 2009 (até à presente data) um montante de 13.527,59€. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2010, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.-----

---- À consideração superior,”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PERCENTUAL DE 0,25%, A APLICAR NO ANO 2010, CONFORME O ESTIPULADO NA ALÍNEA B), DO N.º 2, DO ARTIGO 106.º DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO E SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A APROVAÇÃO DA REFERIDA TAXA, NOS TERMOS DA ALÍNEA E), DO N.º 2, DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----

OOXXXOO

OOO

LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2010-----

---- Foi apreciada a informação n.º 104/2009, de 03 de Novembro em curso, do **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, que se passa a transcrever: “Nos termos do artigo 14º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da alínea f), n.º 2, artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).-----

---- Neste âmbito, apresenta-se, na página seguinte, quadro comparativo deste imposto aplicado em 2009 (sobre o exercício de 2008), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém.-----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que apenas três municípios não aplicam derrama (Ferreira do Zêzere, Mação e Sardoal). Complementarmente, apenas os municípios de Cartaxo, Chamusca, Rio Maior e Vila Nova da Barquinha não aplicam a taxa máxima no critério geral.-----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, esta é aplicada por 7 municípios (Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Salvaterra de Magos, Tomar e Vila Nova da Barquinha).-----

Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2009 (exercício de 2008)

**MUNICÍPIO DE OURÉM**
Câmara Municipal

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	1,50
Alcanena	1,50	1,50
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,50
Cartaxo	1,35	0,75
Chamusca	1,25	1,25
Constância	1,50	1,50
Coruche	1,50	1,50
Entroncamento	1,50	1,50
Ferreira do Zêzere	--	--
Golegã	1,50	1,50
Mação	--	--
Ourém	1,50	1,50
Rio Maior	1,40	1,40
Salvaterra de Magos	1,50	1,00
Santarém	1,50	1,50
Sardoal	--	--
Tomar	1,50	0,50
Torres Novas	1,50	1,50
Vila Nova da Barquinha	1,35	1,20

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios sem aplicação de derrama:

Municípios com valor inferior ao Município de Ourém

---- Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI, verifica-se que Alvaiázere e Ansião não aplicam qualquer derrama e que apenas Ourém e Pombal não definiu uma taxa reduzida para as entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros.-----

Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2009 (exercício de 2008) -----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	--	--
Ansião	--	--
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	1,30
Maíinha Grande	1,50	0,75
Ourém	1,50	1,50
Pombal	1,50	1,50
Porto de Mós	1,40	1,40

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios sem aplicação de derrama:

Municípios com valor inferior ao Município de Ourém

---- Em adenda ao disposto, será relevante mencionar que no anterior diploma da Lei das Finanças Locais, a taxa máxima passível de aplicação correspondia a 2,5% da matéria colectável. Porém, nos termos da nova Lei das Finanças Locais (aplicável



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

neste âmbito desde 2008), os municípios apenas podem definir uma taxa máxima de 1,5%, a qual representa uma quebra potencial na ordem dos 40%.-----

---- Complementarmente, face aos efeitos conjunturais adversos, o lucro tributável dos sujeitos passivos tem sofrido uma quebra evidente, circunstância que se reflecte num decréscimo destas receitas municipais (variação negativa absoluta de 2007 para 2008 superior a 271 mil euros), tendência de queda que também se manifesta presente nos elementos já disponíveis relativos ao ano de 2009. -----

---- Se, por um lado, o desagramento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, num período conjuntural pautado por fortes constrangimentos económicos e financeiros, por outro, o Município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na Lei das Finanças locais, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém-----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2008	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	844	41.366.169,49€
2008	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1908	3.380.433,47€
TOTAL		2752	44.746.602,96€

----- Fonte: Direcção Geral dos Impostos -----

---- Não obstante o referenciado, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2008 (em cobrança no decurso de 2009), constante no quadro acima apresentado, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos:-----

1. A redução geral de 0,1 p.p deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, ligeiramente superior a 44,7 mil euros. -----
2. A aplicação de uma taxa reduzida incidente sobre os sujeitos passivos com VN ≤ 150 mil euros, beneficiaria 69% dos sujeitos passivos, tratando-se estes de PME's (Pequenas e Médias Empresas).-----
3. A redução de 0,1 p.p aplicável nos termos do referido no número anterior, deverá significar uma redução das receitas desta natureza, na ordem dos 3,4 mil euros. --- -----

---- Em suma, face ao disposto, considerando que será pouco expressivo o impacto nas receitas municipais resultante de uma eventual aplicação de uma taxa reduzida incidente sobre os sujeitos passivos com VN ≤ 150 mil euros e que o referido incentivo fiscal terá repercussões positivas em 69% dos sujeitos passivos residentes na



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

área territorial afecta ao Município de Ourém, ou seja, nas PME's, julgo pertinente equacionar-se a sua aplicação em 2010 incidente sobre o exercício de 2009, tendo ainda por referência o contexto fiscal inerente à região. -----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- Sobre o assunto, o **Senhor Presidente da Câmara** proferiu, no dia 06 também de Novembro em curso, o seguinte despacho: “Proponho uma taxa geral de 1,4% e uma taxa reduzida de 1,25%.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 11.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 14.º DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO, **LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO, UMA DERRAMA DA TAXA GERAL DE 1,4% E DA TAXA REDUZIDA DE 1,25% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC).** -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 11.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O N.º 4, DO ARTIGO 14.º DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO E A ALÍNEA F), DO N.º 2, DO ARTIGO 53.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO, SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DESTA DERRAMA. -----

---- Votaram contra os **Senhores Vereadores Vítor Manuel de Jesus Frazão, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira**, que apresentaram a declaração de voto de vencido que se passa a transcrever: “A taxa aplicada, neste momento no Concelho de Ourém é de 1,5%, correspondente ao máximo em face da Lei. -----

---- Achamos que a redução geral de 0,25 e de 0,1 proposta não responde às necessidades do sector empresarial Ourense. -----

---- Assim, com fundamento nos fundamentos que se seguem, propomos uma redução mais profunda: -----

1. Em face da crise económico-financeira que teima em abater-se sobre o Mundo, o País e – claro – particularmente, sobre Ourém; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2. Na sequência do documento: “Ourém – medidas de proximidade contra a crise – ano 2009”, aprovado em reunião de Câmara de 09/02/09; -----
 3. Acontecendo que na generalidade dos municípios vizinhos a taxa aplicada é menor; - -----
 4. Comprovando-se que o sector empresarial do nosso Concelho continua a lutar com imensas dificuldades e sem sinais de retoma à vista; -----
 5. Considerando, ainda, que a redução da taxa da Derrama incentivará a iniciativa empresarial, motor e âncora do desenvolvimento do nosso Concelho; -----
- Assim, na sequência do que, publicamente, anunciamos no decorrer do pretérito mês de Outubro, PROPOMOS o desagravamento da taxa da derrama no Município de Ourém seguindo a seguinte aplicação:-----

Ano de exercício	Sujeitos passivos com volume inf. a 150.000€	Sujeitos passivos com volume superior a 150.000€
2010	1,00%	1,3%

OOXXXOO

ooo

IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - 2010-----

---- Foi apresentada a informação n.º 101/2009, datada de 30 de Outubro findo, do **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, que se passa a reproduzir: “Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, “o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”. -----

---- Posteriormente, a Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro (aprovou um conjunto de medidas fiscais anticíclicas), alterou o definido no artigo 112º do CIMI, ou seja, os intervalos de taxas admissíveis neste âmbito.-----

---- Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alteração produzida pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro): ---

- Entre 0,2% e 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----
- Entre 0,4% e 0,7% para os restantes prédios urbanos. -----

---- Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%.-----

Quadro – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém -----
(A cobrar em 2009 sobre o exercício de 2008) -----

**MUNICÍPIO DE OURÉM**
Câmara Municipal

Distrito de Santarém	Taxa Urbana	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Abrantes	0,700%	0,400%	0,80%
Alcanena	0,700%	0,400%	0,80%
Almeirim	0,700%	0,400%	0,80%
Alpiarça	0,700%	0,400%	0,80%
Benavente	0,700%	0,400%	0,80%
Cartaxo	0,400%	0,400%	0,80%
Chamusca	0,600%	0,300%	0,80%
Constância	0,700%	0,400%	0,80%
Coruche	0,700%	0,400%	0,80%
Entroncamento	0,700%	0,400%	0,80%
Ferreira do Zêzere	0,700%	0,200%	0,80%
Golegã	0,700%	0,400%	0,80%
Mação	0,600%	0,300%	0,80%
Ourém	0,700%	0,300%	0,80%
Rio Maior	0,700%	0,400%	0,80%
Salvaterra de Magos	0,600%	0,300%	0,80%
Santarém	0,600%	0,400%	0,80%
Sardoal	0,700%	0,400%	0,80%
Tomar	0,700%	0,400%	0,80%
Torres Novas	0,700%	0,400%	0,80%
Vila Nova da Barquinha	0,700%	0,350%	0,80%

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que relativamente à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos a avaliação nos termos do CIMI e em similaridade ao verificado no Município de Ourém, a generalidade dos Municípios aplicam a taxa máxima (0,700%), com excepção dos Municípios de Cartaxo, Chamusca, Mação, Salvaterra de Magos e Santarém. -----

---- Já no que concerne à taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, apenas o Município de Ferreira do Zêzere aplica uma taxa inferior à definida pelo Município de Ourém. Ao invés, a generalidade dos Municípios aplica a taxa máxima (0,400%), designadamente, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Constância, Coruche, Entroncamento, Golegã, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Tomar e Torres Novas. -----

Quadro – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a AMLEI -----
(A cobrar em 2009 sobre o exercício de 2008) -----

**MUNICÍPIO DE OURÉM**
Câmara Municipal

AMLEI	Taxa Urbana	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Alvaiázere	0,700%	0,400%	0,80%
Ansião	0,700%	0,400%	0,80%
Batalha	0,700%	0,350%	0,80%
Leiria	0,700%	0,400%	0,80%
Marinha Grande	0,700%	0,350%	0,80%
Ourém	0,700%	0,300%	0,80%
Pombal	0,700%	0,375%	0,80%
Porto de Mós	0,700%	0,200%	0,80%

Fonte: Direcção Geral dos Impostos

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Relativamente aos Municípios que compõem a AMLEI, apenas Porto de Mós pratica uma taxa urbana incidente sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI inferior à praticada em Ourém. Ao invés, todos os restantes municípios praticam taxas superiores. -----

---- No contexto do Município de Ourém, as receitas resultantes deste imposto directo são manifestamente expressivas, tendo a cobrança líquida, em 2008, registado um valor próximo de 3,1 milhões de euros. Até à presente data de 2009, estas receitas cobradas líquidas já ascenderam a um valor ligeiramente superior a 3 milhões de euros. -----

Quadro – Estatísticas de Liquidação do Serviço de Finanças de Ourém (2008)-----

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1p.p
	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (CIMI)	219.992.753,66 €	103.571.995,02 €	498.333.115,13 €	1.298.360,26 €	677,34 €	432.786,75 €
Urbanos	79.755.722,47 €	54.585.790,66 €	284.033.433,92 €	1.777.269,28 €	31.589,97 €	253.895,61 €
Rústicos	7.732,16 €	471.622,16 €	10.994.760,70 €	57.047,73 €	14.860,16 €	--

(Apuramento de 31/03/2009)

---- Observando os valores dispostos no quadro acima apresentado e face à incongruência entre o valor patrimonial sujeito e a contribuição do ano aferida pela Direcção Geral de Impostos, a qual, segundo informação obtida junto dos serviços de finanças resulta da existência no sistema estatístico da DGI, de prédios não sujeitos que surgem no cômputo do valor patrimonial sujeito, efectuou-se extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição do ano, por forma a transpor a limitação detectada. Consequentemente, constata-se que:--



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- A variação de 0,1 p.p na taxa incidente sobre os prédios urbanos já avaliados nos termos do CIMI, representa uma variação da receita municipal na ordem dos 430 mil euros. -----
- A variação de 0,1 p.p. na taxa incidente sobre os prédios urbanos que ainda não foram sujeitos à avaliação nos termos do CIMI, representa uma variação da receita municipal próxima de 254 mil euros. -----

---- Em suma, face à relevância das receitas em assunto, à circunstância do Município de Ourém apresentar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos Municípios que compõem a região envolvente e ainda à influência que esta receita assume no contexto do nível de endividamento apurado nos termos da Lei das Finanças Locais, propõe-se a adopção de uma das duas seguintes opções: -----

- **Hipótese 1**-----

---- Permanência dos actuais níveis de receita municipal no que concerne a este imposto, continuando com a prevalência das taxas definidas em 2009, ou seja: -----

- 0,300% (zero vírgula três por cento) sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);-----
- 0,700% (zero vírgula sete por cento) para os restantes prédios urbanos.--

- **Hipótese 2**-----

---- Agravamento da taxa incidente sobre os prédios urbanos que já foram objecto de avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal, incrementando, desta forma, as receitas municipais resultantes deste imposto na ordem dos 216 mil euros, influenciando positivamente o endividamento municipal definido na Lei das Finanças Locais (aumento quer dos fluxos dos activos financeiros quer do limite de endividamento), mas permanecendo ainda com uma vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem a região envolvente, ou seja: -----

- 0,350% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI);-----
- 0,700% (zero vírgula sete por cento) para os restantes prédios urbanos.--

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto **deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 30 de Novembro.** -----

---- À consideração superior,”.-----
----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 4, DO ARTIGO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

112.º DO *CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI)*, A FIXAÇÃO DAS SEGUINTE TAXAS A PRATICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NO ANO 2010: -----

- 0,70% SOBRE PRÉDIOS URBANOS;-----
- 0,35% SOBRE PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO REFERIDO CÓDIGO. -----

---- Votaram contra os **Senhores Vereadores Vítor Manuel de Jesus Frazão, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira**, que apresentaram a declaração de voto de vencido que se passa a transcrever: “Votamos contra o agravamento da taxa transcrita na hipótese 2 e defendemos a permanência da actual taxa, por considerarmos que o agravamento dificulta a economia familiar. -----

---- Aliás, não compreendemos como é que o PS, nomeadamente o Sr. Vereador José Alho em 09/09/15 defendeu a redução - votando contra a proposta do PSD que propunha 0,8% sobre prédios urbanos e 0,2% sobre prédios urbanos avaliados ao abrigo do CIMI - e agora defende o aumento.”-----

---- O **Senhor Vereador José Manuel Alho** pediu a palavra e declarou que tem de haver um equilíbrio que garanta que a Câmara Municipal possa ultrapassar a situação financeira em que se encontra, por força da má gestão anterior e que esse exercício é aqui apresentado nas diferentes propostas relativas aos impostos de modo complementar. -----

OOXXXOO

OOO

RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS-----

---- Foi apreciada a informação n.º 105/2009, de 03 de Novembro em curso, do **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, que se passa a transcrever: “Com a anterior Lei das Finanças Locais, os municípios recebiam 30,5% do total cobrado de IRS, IRC e IVA. No enquadramento legal actualmente vigente (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) recebem cumulativamente 25% destes três impostos, acrescidos de 2% através da média aritmética adstrito a um Fundo Social Municipal. A estes elementos, será acumulável a participação sobre IRS de 5%, conforme definido no artigo 20º da LFL.-

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá reflectir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à colecta no IRS.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objectivo o aumento do poder atratividade populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido. -----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução num cidadão padrão terá um significado anual de reduzida relevância material. -----

---- Complementarmente, será de referir que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e consequente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este factor fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento das taxas aplicáveis por relação às remunerações mais elevadas, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição de rendimentos. -----

---- Neste âmbito, e tendo por referência o panorama nacional reportado ao ano económico de 2006 (últimos acessíveis), constata-se que os escalões superiores de IRS (acima de 50 mil euros) representam 5% dos número de contribuintes, mas o seu peso no total desta receita nos cofres do Estado, corresponde a 60%. -----

---- Em oposição, verifica-se que nos escalões mais baixos, onde se inserem dois terços da população nacional, o peso respectivo na receita total é de apenas 6,8%. -----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente, verificada pelo facto de uma larga maioria da população (2/3) apenas significarem 6,8% das receitas desta natureza, os grandes beneficiados de uma diminuição desta componente seriam uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. -----

---- A aplicação destes mecanismos de redução de IRS estabelecido na Lei das Finanças Locais, introduz um facto que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando parte da sua função redistributiva. -----

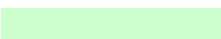
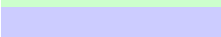
---- No caso específico do Município de Ourém, no ano económico de 2009, as receitas desta natureza, ascendem a um valor ligeiramente superior a 1 milhão de euros. -----

**MUNICÍPIO DE OURÉM**
Câmara Municipal

---- Analisando o quadro apresentado na página seguinte, verifica-se que 16 dos 21 municípios que compõem o Distrito de Santarém, não aplicaram qualquer redução nesta receita. Ao invés, constata-se que apenas 5 municípios abdicaram, embora parcialmente, desta receita, beneficiando, deste modo, os munícipes residentes nas respectivas áreas territoriais. Relativamente aos municípios que compõem a AMLEI, salienta-se que nenhum destes aplicou qualquer desagravamento fiscal nesta área. -----
Quadro –IRS previsto no OE/2009 para os Municípios do distrito de Santarém -----

	IRS - OE/2009		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1.068.558 €	4,5%	961.702 €
Alcanena	257.737 €	4,0%	206.190 €
Almeirim	565.525 €	4,0%	452.420 €
Alpiarça	154.796 €	5,0%	154.796 €
Benavente	1.052.421 €	5,0%	1.052.421 €
Cartaxo	715.464 €	2,5%	357.732 €
Chamusca	157.116 €	5,0%	157.116 €
Constância	92.887 €	5,0%	92.887 €
Coruche	439.081 €	5,0%	439.081 €
Entroncamento	890.328 €	5,0%	890.328 €
Ferreira do Zêzere	92.803 €	5,0%	92.803 €
Golegã	169.802 €	5,0%	169.802 €
Mação	112.786 €	5,0%	112.786 €
Ourém	1.017.540 €	5,0%	1.017.540 €
Rio Maior	461.949 €	5,0%	461.949 €
Salvaterra de Magos	511.062 €	5,0%	511.062 €
Santarém	2.358.703 €	5,0%	2.358.703 €
Sardoal	87.604 €	5,0%	87.604 €
Tomar	1.167.537 €	5,0%	1.167.537 €
Torres Novas	1.071.399 €	4,0%	857.119 €
Vila Nova da Barquinha	201.587 €	5,0%	201.587 €

Fonte: Orçamento de Estado/2009

Municípios com taxas inferiores 
Municípios com taxas superiores 

Quadro –IRS previsto no OE/2009 para os Municípios que compõem a AMLEI-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

AMLEI	IRS - OE/2009		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Alvaiázere	117.682 €	5,0%	117.682 €
Ansião	196.369 €	5,0%	196.369 €
Batalha	352.650 €	5,0%	352.650 €
Leiria	4.394.473 €	5,0%	4.394.473 €
Marinha Grande	1.153.281 €	5,0%	1.153.281 €
Ourém	1.017.540 €	5,0%	1.017.540 €
Pombal	1.100.458 €	5,0%	1.100.458 €
Porto de Mós	495.575 €	5,0%	495.575 €

Fonte: Orçamento de Estado/2009

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

- Em observância à análise disposta, conclui-se que: -----
1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos.-----
 2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto.-----
 3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal. ----
 4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais de 203,5 mil euros (tendo por referência os valores constantes no OE/2009). -----
 5. O volume destas receitas municipais atingem alguma materialidade, salientando-se ainda que esta variável tem influência directa no apuramento do nível de endividamento líquido geral definido na Lei das Finanças Locais, pelo que a sua diminuição irá reflectir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal. -----
- Em suma, julga-se conveniente a aplicação da taxa máxima, a qual significa a permanência da carga fiscal actualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 20º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via electrónica à Direcção Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro. -----

---- À consideração superior,”. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANTER, EM 2010, A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CALCULADA SOBRE A RESPECTIVA COLECTA LÍQUIDA DAS DEDUÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ARTIGO 78.º DO CÓDIGO DO IRS, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 20.º, DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OURÉM QUE APROVE A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% A APLICAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA E) DO N.º 2, DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

OOXXXOO

OOO

EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (TESOURARIA) PARA O ANO ECONÓMICO DE 2010-----

---- No âmbito do processo indicado em epígrafe, o **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira** prestou a informação n.º 103/2009, de 03 de Novembro corrente, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Fevereiro (Lei das Finanças Locais), os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contracção. -----

---- Refere o diploma anteriormente reportado que, as aberturas de crédito, de curto prazo, não podem exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município do FEF, da participação no IRS da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior. -----

---- Desta forma e reconhecendo que o ano de 2009 ainda não terminou, consideraram-se, para o presente apuramento, as receitas líquidas existentes na presente data, respeitantes a impostos directos e à derrama, sabendo que no final do presente ano

**MUNICÍPIO DE OURÉM**
Câmara Municipal

económico estas serão algo superiores às apuradas, ou seja, o limite apurado estará notoriamente subavaliado face ao valor que será possível apurar no início de 2010, imperando, deste modo, algum grau de prudência. -----

----- Quadro – Limites de endividamento de curto prazo para 2010 (provisório) -----

1. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL DE CURTO PRAZO - 2010				
(€)				
RECETAS MUNICIPAIS	Receitas cobradas brutas (1)	Reembolsos e restituições pagos (2)	Receita cobrada líquida (3)=(1)-(2)	Observações
TOTAL DE IMPOSTOS MUNICIPAIS*	5.261.912,59	155.562,76	5.106.349,83	
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	3.073.527,40	71.766,78	3.001.760,62	
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	1.569.151,27	81.105,52	1.488.045,75	
Imposto Municipal sobre Veículos (IMV)**	553.863,43	710,10	553.153,33	* Valores arrecadados em 2009 até à presente data (22/10/2009)
Contribuição Autárquica	3.627,25	1.980,36	1.646,89	
Imposto Municipal de Sisa	61.743,24		61.743,24	
DERRAMA*	824.687,47		824.687,47	
TOTAL IMPOSTOS MUNICIPAIS E DERRAMA*	6.086.600,06	155.562,76	5.931.037,30	(A)
RECEITAS ARRECADADAS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS ENTIDADES DO SEL*	-	-		(B)
FEF + IRS (MAPA XIX DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009)***	-	-	11.189.554,00	(C)
TOTAL DE RECEITAS A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	-	-	17.120.591,30	(D) = (A) + (B) + (C)
LIMITE AO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	-	-	1.712.059,13	(E) = 10% x (D)

** Inclui o montante de receitas arrecadadas a título de Imposto Único Circulação (IUC).

*** Dada ainda não ter sido divulgado o valor previsto no Orçamento de Estado para 2010, apresenta-se o valor de 2009 (o qual será inferior ao que será obtido em 2010, pelo que o montante apurado observa o princípio da prudência e estará ainda subavaliado)

---- Face ao exposto, **propõe-se a contratação de um empréstimo de curto prazo para o ano económico de 2010** (início a 1 de Janeiro e término a 31 de Dezembro de 2010), **no valor de 1.712.000€** (Um Milhão, Setecentos e Doze Mil Euros), em observância ao limite de endividamento de curto prazo apurado para o referido ano económico, sugerindo-se procedimento de consulta a todas as instituições financeiras com dependência existente na área afecta ao Município de Ourém. -----

---- À consideração superior,”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO - CONTRAIR UM “**EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (TESOURARIA) PARA O ANO ECONÓMICO DE 2010**”, COM INÍCIO A 01 DE JANEIRO E TÉRMINO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NO MONTANTE DE **1.712.000,00€** (UM MILHÃO, SETECENTOS E DOZE MIL EUROS), EM OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO APURADO PARA O REFERIDO ANO ECONÓMICO, DE ACORDO COM O N.º 1, DO ARTIGO 39.º DA LEI N.º 2/2007, DE 15 DE JANEIRO (LEI DAS FINANÇAS LOCAIS); -----

SEGUNDO – CONSULTAR AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM ESTABELECIMENTO NO CONCELHO, PARA POSTERIOR INSTRUÇÃO DO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

PROCESSO A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 7, DO ARTIGO 53.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

OOXXXOO

OOO

ENTIDADES EMPRESARIAIS MUNICIPAIS -----

= 1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS =-----

---- O **Senhor Presidente** apresentou a sua proposta n.º 6/2009, de 05 de Novembro corrente, que a seguir se reproduz na íntegra: “Atendendo ao novo ciclo político resultante da recente eleição para os órgãos autárquicos e a consequente tomada de posse do novo executivo municipal e atendendo ao programa político que aquele executivo se propôs desenvolver no mandato, que agora se inicia, considera-se de primordial importância redefinir o papel, as atribuições e os objectivos da acção estratégica das Empresas Municipais, conferindo-lhes nova dinâmica e novas áreas de intervenção. -----

---- Nesta perspectiva, os estatutos das três empresas municipais deverão ser reajustados, no que diz respeito ao seu objecto. -----

---- Assim, propõe-se que:-----

1º - Que o artigo 4.º (objecto) dos estatutos da VEROURÉM – Gestão de Equipamentos Sociais e Desportivos, EEM seja alterado, passando a ter a seguinte redacção: -----

“Artigo 4.º -----

(...)------

1 – (...)-----

2 – (...)-----

a) (...)-----

b) (...)-----

c) Prestação de serviços de promoção e divulgação de imagem do Município; -----

d) (...)-----

e) Criação de estruturas e prestação de serviços de apoio no âmbito social; -----

f) (...)-----

g) Prestação de serviços de apoio à estruturação de dinâmicas associativas de âmbito cultural, social e desportivas”. -----

2º - Que o artigo 4.º (objecto) dos estatutos da AMBIOURÉM – Gestão de Espaços e Equipamentos Municipais, EEM seja alterado, passando a ter a seguinte redacção.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- “Artigo 4.º -----
(...)------
1 – (...)-----
a) (...) -----
b) (...) -----
c) (...) -----
d) (...) -----
e) (...) -----
f) (...)-----
g) Manter e reabilitar a rede hidrográfica municipal;-----
h) (...) -----
i) (...)-----
j) Planear e promover acções de gestão florestal e prevenção de incêndios;-----
l) Planear e promover acções de apoio ao desenvolvimento rural; -----
m) Desenvolver e apoiar estudos e projectos de desenvolvimento local.”-----

3º - Que o artigo 4.º (objecto, Zonas de Intervenção e Competência) dos estatutos da SRUFÁTIMA – Sociedade de Reabilitação Urbana de Fátima, EEM seja alterado, passando a ter a redacção que se segue. De referir que esta proposta de alteração resulta ainda do novo regime jurídico da reabilitação urbana em área de reabilitação urbana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, que revoga a disciplina da área de intervenção urbana das sociedades de reabilitação urbana (SRU) contida no Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio e a figura das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanísticas (ACCRU) e regulamentada no Capítulo XI da Lei dos Solos. - -----

- “Artigo 4.º -----
(...)------
1 – (...)-----
2 - (...)-----
a) Promover a reabilitação urbana das áreas declaradas críticas de recuperação e reconversão urbanística de Cova da Iria, Aljustrel e outras que venham a ser declaradas do Município de Ourém, delimitadas geograficamente na planta anexa aos presentes estatutos dos quais fazem parte integrante;-----
b) (...) -----
c) (...) -----
d) (...)-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- e) Criar, desenvolver e manter os “Caminhos de Fátima”, percursos pedonais, com respectivas áreas de apoio e descanso, destinados a peregrinos que a Fátima se dirigem, contíguos ou não às rodovias e cujos limites físicos serão os do Concelho de Ourém; -----
- f) Desenvolver parcerias com privados proprietários de imóveis, com vista à recuperação dos mesmos;-----
- g) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de actuação dos proprietários e outros parceiros privados;-----
- h) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de contrato prévio das operações urbanísticas da reabilitação; -----
- i) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

---- Em anexo republicam-se os estatutos das três empresas municipais com as alterações propostas.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DAS MESMAS, AO ABRIGO DA AL. L), DO N.º 2, DO ART.º 53.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

= 2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO = -----

---- O **Senhor Presidente** apresentou a sua proposta n.º 4/2009, de 05 de Novembro corrente, que se passa a transcrever: “Para efeitos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 47.º da Lei n.º 53-F/2006 (regime jurídico do sector empresarial local), proponho que aos membros do Conselho de Administração seja atribuído o seguinte estatuto remuneratório.-----

Presidente do Conselho de Administração sem remuneração; -----

Vogais do Conselho de Administração – remuneração equiparada à de cargo de direcção intermédia de 2.º. Grau (Chefe de Divisão).” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA:-----

PRIMEIRO – ATRIBUIR O SEGUINTE ESTATUTO REMUNERATÓRIO AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA **VEROURÉM – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DESPORTIVOS, E.E.M., DA AMBIOURÉM** –



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

GESTÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.E.M. E DA SRUFÁTIMA – SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DE FÁTIMA, E.E.M.: -

- PRESIDENTE – SEM REMUNERAÇÃO;-----
- VOGAIS – REMUNERAÇÃO EQUIPARADA À DE CARGO DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU (CHEFE DE DIVISÃO), ACRESCIDA DAS RESPECTIVAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO;-----

SEGUNDO - REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA L), DO N.º 2, DO ARTIGO 53.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.-----

---- Votaram contra os **Senhores Vereadores Vítor Manuel de Jesus Frazão, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira**, por entenderem que o estatuto remuneratório proposto implica aumento de despesa.-----

OOXXXOO

OOO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO-----

---- Foi apreciada a proposta n.º 1/2009, de 06 de Novembro em curso, do **Senhor Vereador José Manuel Alho**, que se passa a transcrever: “O respeito básico pelo cidadão exige da parte do Município uma atenção fundamental.-----

---- Tendo em conta as condições deficientes do serviço de atendimento nas instalações do Município, este carece de uma reformulação profunda e estrutural.-----

---- Analisadas diversas hipóteses de solução para esse constrangimento, propomos aquela que merece maior consenso entre técnicos e dirigentes consultados:-----

- A reestruturação do espaço comercial existente na parte poente do Edifício dos Paços do Concelho, transferindo para aí o serviço de atendimento e a correspondente reformulação do actual espaço de atendimento em sala de espera.-----

---- Caso esta proposta mereça aprovação, proponho que a mesma seja remetida aos serviços técnicos para elaboração de projecto e outros procedimentos necessários à concretização desta alteração durante o 1.º trimestre de 2010.-----

---- **À Consideração Superior.**”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, APROVAR A PROPOSTA SUPRA TRANSCRITA.-----



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

---- Abstiveram-se os **Senhores Vereadores Vítor Manuel de Jesus Frazão, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Agripina Ferreira Carriço Lopes Vieira**, por considerarem que se trata de um espaço comercial que poderá gerar receitas para o Município.-----

OOXXXOO

OOO

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS-----

= CANDIDATURAS DO PRODER - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL =-----

---- No âmbito do assunto supra mencionado, o **Senhor Vereador José Manuel Alho** prestou a sua proposta n.º 2, datada de 06 do corrente mês, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se passa a transcrever: “Tendo presente a possibilidade de avançar com candidaturas no âmbito do PRODER para realização de acções de Defesa da Floresta Contra Incêndios e também da valorização das galerias ripícolas propõe-se a realização de protocolos entre as Juntas de Freguesia de Alburitel, Atouguia, Casal dos Bernardos, Caxarias, Espite, Fátima, Formigais, Freixianda, Matas, Nossa Senhora das Misericórdias, Nossa Senhora da Piedade, Olival, Ribeira do Fárrio, Rio de Couros, Seiça, Urqueira, a Ambiourem e a Câmara Municipal de Ourém conforme minutas em anexo (anexo 1).-----

---- A Câmara Municipal de Ourém promove a realização destas candidaturas que serão apoiadas tecnicamente pela Ambiourem, que para o efeito receberá 20 000€ (vinte mil euros) em tranche única durante o mês de Dezembro de 2009. A Ambiourem em articulação com cada uma das Juntas de Freguesia envolvidas e que se constituirão como candidatas a cada uma das acções conforme plano apresentado (anexo 2), garantirá todo o apoio técnico necessário à entrega da candidatura em tempo oportuno (2 de Dezembro de 2009).”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO E APROVAR OS TERMOS DOS PROTOCOLOS APRESENTADOS, CONSTANTES DO ANEXO IV DA PRESENTE ACTA. -----

OOXXXOO

OOO

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FÁTIMA-OURÉM-----

= PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL =-----

---- Foi apresentado o ofício n.º 334, de 15 de Setembro último, da **Santa Casa da Misericórdia de Fátima-Ourém**, sediada na Estrada de Leiria, n.º 55, em Fátima,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

deste Concelho, a solicitar a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal relativa à construção de instalações destinadas a residência geriátrica. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE SE PRONUNCIE SOBRE O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PRETENSÃO. -----

OOXXXOO

OOO

LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS -----

= PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO =-----

---- 1. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 14.045/2009, da firma **FARPEDRA – Exploração de Pedreiras, Limitada**, com sede na Rua da Cavadinha, n.º 6 A/B/C, na localidade de Moleanos, do Concelho de Alcobaça, a solicitar que seja reconhecido o Interesse Público Municipal do projecto de exploração da Pedreira denominada “Valinho n.º 2”, sita em Valinho, da Freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém, para efeitos de obtenção de autorização de licenciamento da pedreira em área integrada na Reserva Ecológica Nacional (em cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto e na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro).--

---- A **Divisão de Ambiente**, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 199/2009, datada de 10 de Agosto último, que se passa a transcrever: “A empresa Farpedra, Lda pretende proceder à regularização da exploração de massas minerais que se encontra a efectuar em Casal Farto, tendo obtido parecer favorável condicionado do Grupo de Trabalho criado ao abrigo do artigo 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10 (regularização de explorações não tituladas por licença).-----

---- Uma das condições era a de obter autorização de ocupação de solos em REN, nos termos do art.º 20.º do DL n.º 166/08, de 22/08, uma vez que apesar de se encontrar em Espaço para Indústria Extractiva a pedreira encontra-se cumulativamente inserida em parte em Reserva Ecológica Nacional, motivo pelo qual a empresa vem agora solicitar uma Declaração de Interesse Municipal para a pedreira, elemento com o qual deverá instruir o pedido de ocupação da REN. -----

---- Não se vê inconveniente no solicitado. -----

---- À consideração superior.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE SE PRONUNCIE SOBRE O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PRETENSÃO. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- 2. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 12.272/2009, da firma **EUROCÁLCIO – Calcários e Inertes, S.A.**, com sede na localidade de Vale de Ourém, da Freguesia de São Mamede, do Concelho da Batalha, a solicitar que seja reconhecido o Interesse Público Municipal do projecto de exploração da Pedreira n.º 6373, denominada “Cabeço da Raposa”, sita em Giesteira, da Freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém, para efeitos de obtenção de autorização de licenciamento da pedreira em área integrada na Reserva Ecológica Nacional. -----

---- A **Divisão de Ambiente**, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 203/2009, datada de 11 de Agosto último, que se passa a transcrever: “**1. Em Abril do ano 2000** a CCDR-LVT deu parecer favorável, à empresa Olibritas, Lda, para a exploração de uma pedreira com a área de 9ha em Cabeço da Raposa – Giesteira, com a condição de ser efectuado Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (folha 23). -----

2. A empresa dividiu essa área, licenciando 4ha e deixando 5ha de reserva para futura ampliação, evitando assim a elaboração imediata do EIA, obrigatório a partir dos 5ha (folha 25). -----

3. Na reunião de 30 de Janeiro de 2001 a Câmara Municipal emitiu parecer favorável ao licenciamento da exploração (folha 83).-----

4. A 16 de Julho de 2001 foi emitida licença de exploração para a pedreira. -----

5. Com a entrada em vigor da nova lei das pedreiras em Outubro de 2001, a empresa solicitou em tempo útil a adaptação da pedreira (disposição obrigatória para pedreiras licenciadas antes dessa data, para prestação de caução ambiental). A pedreira foi considerada adaptada em Novembro de 2003. -----

6. **O Plano Director Municipal entrou em vigor em Janeiro de 2003 e por lapso esta pedreira não foi incluída em Espaço para Indústria Extractiva, tendo a sua localização ficado classificada como Espaço Agro-Florestal.**-----

7. A empresa exploradora alertou logo para o facto em Abril de 2003, a CMO informou que a entrada em vigor do PDM não punha em causa o licenciamento existente (folhas 279 e 288). Posteriormente e por várias vezes a empresa solicitou informação do procedimento que deveria adoptar, para poder ampliar a área da pedreira, construir instalações de apoio e solicitar financiamentos, sem a exploração estar contemplada em PDM. -----

8. Ainda em 2003 a empresa elaborou a Proposta de Definição do Âmbito de Estudo de Impacte Ambiental para a ampliação da pedreira, para os restantes 5ha referidos no ponto 2. A CMO deu parecer desfavorável à ampliação por



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

esta se localizar em Espaço Agro-Florestal. A PDAEIA obteve parecer favorável da Comissão de AIA. -----

9. Em Fevereiro de 2004, altura em que ainda não tinha sido publicada a carta de REN do concelho, a empresa veio solicitar que a área da pedreira não fosse classificada como espaço de Reserva Ecológica Nacional, o processo foi remetido para análise do Grupo de Trabalho constituído ao abrigo do artigo 98.º, que referiu não se enquadrar no âmbito das suas competências. -----

10. Em Janeiro de 2008, para regularização da ampliação que entretanto havia efectuado para os restantes 5ha, recorreu ao artigo 5.º do DL n.º 340/07, de 12/10 (regularização de explorações não tituladas por licença) tendo obtido parecer desfavorável do Grupo de Trabalho, pelo voto desfavorável da CCDR-LVT, por violação do regime da REN e desconformidade com o PDM (folha 445), apesar dos votos favoráveis condicionados da DRE-LVT e CMO. -----

11. A actual empresa exploradora da pedreira, Eurocálcio, SA, veio agora solicitar a emissão de Declaração de Interesse Municipal para poder pedir a autorização de ocupação de solos em REN, nos termos do art.º 20.º do DL n.º 166/08, de 22/08, junto da CCDR-LVT, no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental que se encontra a elaborar (folha 467 e seguintes). -----

---- CONCLUSÃO:-----

---- Tendo em conta os antecedentes da pedreira confirma-se a existência de um erro material na elaboração do PDM, visto que à data da sua entrada em vigor a exploração detinha já direitos, nomeadamente licença de estabelecimento.-----

---- Esta falha, como se pode ver no relato dos antecedentes, tem provocado vários obstáculos à própria existência da pedreira, nomeadamente à sua ampliação. Não só porque não ficou delimitada em PDM, como ao contrário do que aconteceu com todas as outras pedreiras, às quais foi deixada uma área envolvente para futura expansão, não foi dada a possibilidade de ampliação (ver planta em anexo). -----

---- Segundo informação da requerente (folha 468) esta abastece mais de 10 empresas no concelho, nomeadamente de obras públicas e indústria de fabrico de betão pronto e artefactos de cimento, que dependem de matéria-prima de boa qualidade e a preços competitivos. Factores que contribuem para o emprego e coesão social no concelho. --

1. Face ao exposto, não se vê inconveniente na emissão de Declaração de Interesse Municipal para a regularização da pedreira. -----

2. Propõe-se que seja efectuada uma alteração em regime simplificado do PDM, de acordo com o art.º 97 do DL n.º 380/99, de 22/09 (e respectivas alterações),



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

incluindo a área licenciada de 4ha, como Espaço para Indústria Extractiva: “Espaço Licenciado, em Licenciamento e Reserva” e os restantes 5ha, para os quais também obteve autorização de localização no ano 2000, como “Espaço com Potencial para Futura Exploração”. -----

3. Mais se propõe que em sede de revisão do PDM se estude a possibilidade de inclusão de uma área envolvente à pedreira que permita a sua ampliação. ----
---- À consideração superior.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO - SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE SE PRONUNCIE SOBRE O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PRETENSÃO; -----

SEGUNDO – EFECTUAR UMA ALTERAÇÃO EM REGIME SIMPLIFICADO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ART.º 97, DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO (E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO A ÁREA LICENCIADA DE 4HA, COMO ESPAÇO PARA INDÚSTRIA EXTRACTIVA: “ESPAÇO LICENCIADO, EM LICENCIAMENTO E RESERVA” E OS RESTANTES 5HA, PARA OS QUAIS TAMBÉM OBTEVE AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO NO ANO 2000, COMO “ESPAÇO COM POTENCIAL PARA FUTURA EXPLORAÇÃO”; -----

TERCEIRO – DETERMINAR QUE, EM SEDE DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, SEJA ESTUDADA A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE UMA ÁREA ENVOLVENTE À PEDREIRA QUE PERMITA A SUA AMPLIAÇÃO. -----

OOXXXOO

OOO

CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA -----

= 1. ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – TRANSPORTE DE ALUNOS – PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA =-----

---- Foi apreciada a informação n.º 840/2009, datada de 01 de Outubro findo, do **Director do Departamento de Educação, Cultura e Acção Social** a colocar à consideração superior o texto de protocolo a celebrar com o **Centro de Estudos de Fátima**, com visto à atribuição de um subsídio no montante de 1,20€/Km àquele estabelecimento de ensino, pelo transporte dos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Bairro, Boleiros, Casa Velha, Cova da Iria, Fátima, Fontainhas da Serra, Giesteira, Lombo d’Égua, Maxieira, Moita Redonda, Moitas Gaiola e Monfortinos, para as aulas de natação constantes do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, para o ano lectivo de 2009/2010, atendendo a que esta



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Autarquia não dispõe de veículos de transporte colectivo de passageiros em número suficiente para o efeito. -----

---- Termina a solicitar a aprovação do texto de protocolo em apreço e a assunção das despesas inerentes à sua celebração. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TERMOS DO PROTOCOLO PROPOSTO, CONSTANTE DO **ANEXO V** DA PRESENTE ACTA E ASSUMIR AS DESPESAS INERENTES À SUA CELEBRAÇÃO. -----

= 2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO =-----

---- Foi apresentada a informação n.º 841/2009, datada de 01 de Outubro findo, do **Director do Departamento de Educação, Cultura e Acção Social**, que a seguir se transcreve: “Durante o ano lectivo 2008/2009, foi solicitada a colaboração do Centro de Estudos de Fátima no sentido de assegurar o transporte dos alunos da freguesia de Fátima e localidade de Bairro e Fontainhas da Serra, para as aulas de natação inseridas no Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como para as várias actividades organizadas pelo Município de Ourém, nomeadamente o Viva a Escola, tendo em conta que a Câmara Municipal de Ourém não dispunha de veículos de transporte colectivo de passageiros em número suficiente por forma a poder efectuar todos as deslocações necessárias a nível do Concelho. -----

---- Assim e considerando que o Centro de Estudos de Fátima tem acedido, de forma gratuita, aos vários pedidos de transporte solicitados por este Município há já vários anos, sugere-se a atribuição de um subsídio compensatório de 7.500,00€ tendo em conta os quilómetros percorridos durante todo o ano lectivo 2008/2009 e por forma a compensar os custos que aquele estabelecimento de ensino teve que suportar ao realizar os transportes solicitados. -----

---- **Face ao exposto, coloca-se a consideração de V.ª Ex.ª a atribuição de um subsídio extraordinário de um montante de 7.500,00€.** -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR AO **CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA** UM SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO NO MONTANTE DE 7.500,00 EUROS. -----

OOXXXOO

OOO

APROVAÇÃO DA ACTA -----

----- AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 92.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

JANEIRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 3, DO ARTIGO 27.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ACTA, PARA EFEITOS IMEDIATOS.-----

OOXXXOO

OOO

---- Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pelo Director do Departamento de Administração e Planeamento, elaborada a presente acta, que vai assinar juntamente com o Senhor Presidente. -----

---- Ourém, Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal, 10 de Novembro de 2009. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEAMENTO,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

**ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
EXTRAORDINÁRIA MARCADA PARA 10/11/2009**

= PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA” – ARTIGO 86.º DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

1. PRESIDÊNCIA

1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

= Da aprovação dos projectos de licenças para construção, reedificação ou conservação sobre os quais despachou em conformidade com a delegação de competências, efectuada em reunião de 2009.11.02;

= Da aprovação de licenças em processos com competência delegada, na reunião de 2009.11.02, ao abrigo do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

= Pagamentos.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO

2.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE

= Delegação de competências nos Senhores Vereadores:

1. Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro - Despacho n.º 7, de 02 de Novembro em curso, do Senhor Presidente;
2. Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro - Despacho n.º 9, de 02 de Novembro em curso, do Senhor Presidente;

= Subdelegação de competências nos Senhores Vereadores - Ao abrigo do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro - Despacho n.º 8, de 02 de Novembro em curso, do Senhor Presidente;

= Delegação de competências do Presidente da Câmara nos Dirigentes - Despacho n.º 10, de 02 de Novembro em curso, do Senhor Presidente;

= Construção do Centro Escolar de Nossa Senhora das Misericórdias – Repartição de encargos – Ofício n.º 533, de 30 de Setembro último, da Assembleia Municipal;

= Regulamento e tabela geral de taxas e outras receitas do Município de Ourém – Informação n.º 102, de 02 de Novembro em curso, do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF);

= TMDP – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – 2010 – Informação n.º 106, de 03 de Novembro corrente, do Chefe da DAF;

= Lançamento de uma Derrama para 2010 - Informação n.º 104, de 03 de Novembro em curso, do Chefe da DAF;

= IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis - Informação n.º 101, de 30 de Outubro findo, do Chefe da DAF;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

= Receitas Municipais – Participação variável no IRS - Informação n.º 105, de 03 de Novembro em curso, do Chefe da DAF;

= Empréstimo de curto prazo (Tesouraria) para o ano económico de 2010 - Informação n.º 103, de 03 de Novembro corrente, do Chefe da DAF;

= Entidades Empresariais Municipais:

1. Proposta de alterações dos estatutos – Proposta n.º 6, datada de 05 de Novembro corrente, do Senhor Presidente da Câmara;

2. Alteração do estatuto remuneratório – Proposta n.º 4, de 05 de Novembro em curso, do Senhor Presidente da Câmara;

= Serviço de atendimento ao público – Proposta n.º 1, datada de 06 de Novembro, do Senhor Vereador José Manuel Alho.

2.2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO

= Candidaturas ao PRODER – Mosaicos de parcelas/galerias ripícolas – Proposta n.º 2/2009, de 06 de Novembro em curso, do Senhor Vereador José Manuel Alho.

3. DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E OBRAS

3.1. DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

= Santa Casa da Misericórdia de Fátima-Ourém – Construção de Unidade de Cuidados Continuados - Pedido de declaração de interesse público municipal – Ofício n.º 334, de 15 de Setembro último, da Santa Casa da Misericórdia de Fátima-Ourém;

= Licenciamento de Pedreiras – Pedidos de declaração de interesse público municipal de exploração:

1. Processo n.º 07/14105/2002, da firma Farpedra – Exploração de Pedreiras, Limitada;

2. Processo n.º 07/6373/2001, da firma Eurocálcio – Calcário e Inertes, S.A..

4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ACÇÃO SOCIAL

= Centro de Estudos de Fátima:

1. Actividades de Enriquecimento Curricular – Transporte de alunos – Proposta de protocolo a celebrar com o Centro de Estudos de Fátima - Informação n.º 840/2009, de 01 de Outubro último, do Departamento de Educação, Cultura e Acção Social (DECAS);

2. Proposta de atribuição de subsídio – Informação n.º 841/2009, de 01 de Outubro último, do DECAS.

Câmara Municipal de Ourém, 6 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.40
10/11/2009

Anexo II

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Processos deferidos por despacho do Exmo
Presidente de 02/11/2009 a 09/11/2009

Processo nº	Requerente	Local
2327/2009	Custódio Dias Nunes	Alburitel
2501/2009	3 Molares - Clínica Medico Dentária, Lda	Fátima
2454/2009	Manuel Barroso Tavares, Lda	Fátima

OURÉM, 9 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO 1 DA DOT,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.41
10/11/2009

Anexo III

SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS
Processos deferidos por despacho do excelentíssimo
Presidente e/ou Vereador, de 02/11/2009 a 06/11/2009

Numero Entrada	Requerente	Tipo de Licenciamento
26444	Paula Cristina Bastos dos Santos Luís Vieira	Horário de Funcionamento
26378	Júlio Domingues Lopes	Renovação de Licença de Ciclomotor
26374	TMG, Lda.	Inspeção Periódica de Elevador
26360	TMG, Lda.	Inspeção Periódica de Elevador
26359	António Joaquim Januário	Renovação de Licença de Ciclomotor
26351	Condomínio Edifício Jardins de Fátima	Inspeção Periódica de Elevador
26349	Condomínio Edifício Jardins de Fátima	Inspeção Periódica de Elevador
26346	Condomínio Edifício Jardins de Fátima	Inspeção Periódica de Elevador
26341	Condomínio Edifício Jardins de Fátima	Inspeção Periódica de Elevador
26340	Iriatur, S.A.	Inspeção Periódica de Elevador
26338	Iriatur, S.A.	Inspeção Periódica de Elevador
26233	Amplifon, S.A.	Ocupação de Via Pública
26203	Arnaldo Ferreira dos Reis	Horário de Funcionamento
26201	José da Silva Martins	Renovação de Licença de Ciclomotor
26199	Joaquim Marques Branquinho	Renovação de Licença de Ciclomotor
26034	Américo Maria Vieira	Inumação de Cadáver em Sepultura
26027	Américo Maria Vieira	Inumação de Cadáver em Sepultura
26598	Manuel Lourenço	Renovação de Licença de Ciclomotor
26597	Américo Maria Vieira	Inumação de Cadáver em Sepultura
26594	José Marques Gomes	Horário de Funcionamento
26581	Aldidiscout Supermercados, Lda.	Horário de Funcionamento
26579	José Vieira Gil	Renovação de Licença de Ciclomotor
26681	António de Oliveira	Renovação de Licença de Ciclomotor
26676	José Vaz Correia	Renovação de Licença de Ciclomotor
24512	Pava, Lda	Ocupação da Via Publica
26957	Adelino Marques dos Santos	Renovação de Licença de Ciclomotor
26958	Edison Luiz da Silva França	Horário de Funcionamento



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.42
10/11/2009

Anexo III

26924	Adelino António Marques	Renovação de Licença de Ciclomotor
26863	Valente & Carreira, Lda.	Licença Especial de Ruído
26858	Desfolhar Memórias, Lda.	Horário de Funcionamento
26854	Albertino Oliveira de Sousa	Renovação de Licença de Ciclomotor
26835	Condomínio Bloco 1	Inspecção Periódica de Elevador
26810	Júlio Lopes	Renovação de Licença de Ciclomotor

Ourém, 09 de Novembro de 2009

O Coordenador Técnico



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

GALERIAS RIPÍCOLAS

**PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM,
JUNTA DE FREGUESIA DE _____ E AMBIOURÉM –
GESTÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.E.M.**

O *Município de Ourém*, pessoa colectiva n.º 501280740, com sede na Praça do Município, n.º 11, em Ourém, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, adiante designada como *primeiro outorgante*

A *Junta Freguesia de*, pessoa colectiva, com sede em....., devidamente representada por, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea, adiante designada como *segundo outorgante*

e a

Ambiourém – Gestão de Espaços e Equipamentos Municipais, E.E.M., pessoa colectiva, com sede social na, contribuinte, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como *terceiro outorgante*

Celebram o presente protocolo, com vista á realização duma candidatura ao programa PRODER, ao 2º concurso da subacção 2.3.3.1. valorização ambiental do espaço florestal, que termina dia 2 de Dezembro de 2009. As cláusulas que regem este protocolo são as seguintes.

Cláusula 1ª

Enquadramento da candidatura

A candidatura enquadra-se no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente abreviadamente designado de PRODER, na sua subacção “2.3.3.1. Valorização Ambiental dos Espaços Florestais”. No que se refere á tipologia de investimento e despesas elegíveis, de acordo com a Portaria n.º 1137-D/2008 de 9 de Outubro, a candidatura enquadra-se:

- Tipologia de investimento - subalínea *ii*, da alínea a) do artigo 5º:
“ *ii*) Manutenção e recuperação de paisagens notáveis, montados de azinho notáveis inseridos na Rede Natura 2000, galerias ripícolas representativas de etapas evoluídas ou climática da bio-região onde estão inseridas e corredores ecológicos;”
- Despesas elegíveis – alínea 1.4. do anexo I:
“ 1.4. - Manutenção e recuperação de galerias ripícolas e corredores ecológicos.”

Cláusula 2ª

Âmbito e objectivos deste protocolo

Este protocolo enquadra-se na problemática do abandono do espaço rural e na desactivação dos sistemas Agro-Florestais, que conduziram ao fim da gestão das linhas e cursos de água., o qual conduziu a dois tipos de problemas encadeados:

- Desenvolvimento desordenado da vegetação heliófila (silvas e canas), acumulação de ramos, troncos, e lixo, o que se traduziu na diminuição do desempenho ambiental destes locais;
- As intervenções promovidas pelo estado central, a partir da década de 80, como solução para esta situação, acabaram por agravar ainda mais o problema, já que consistiram no arranque de toda a vegetação, deixando as linhas de água vulneráveis aos desmoronamentos e abrindo ainda mais o caminho à instalação de silvas e canas que, já



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

sem a competição arbórea, regeneram então de forma mais vigorosa, diminuindo a biodiversidade da linha de água e voltando a entupir o leito.

Este protocolo pretende ser uma resposta sustentada, integrada e pragmática a esta problemática, e tem três objectivos fundamentais:

- Realizar na freguesia de um projecto de intervenção nos principais troços de linhas e cursos de água, que conste numa limpeza selectiva da vegetação existente, de forma a promover o desenvolvimento da galeria ripícola (amieiros, freixos, salgueiros etc.), que, para além de assegurar o escoamento das águas, desempenham um papel insubstituível em termos paisagísticos, ecológicos e de suporte ao contacto da população com a natureza.;
- Garantir que a intervenção realizada seja feita em articulação com intervenções semelhantes nas ribeiras das outras linhas de água do concelho de maneira a garantir uma melhoria integrada dos corredores ecológicos ao nível de todo o concelho;
- Aproveitar os apoios financeiros disponibilizados pelo PRODER, para financiar a realização da obra.

Cláusula 3ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a realização de um projecto de intervenção de melhoria das galerias ripícolas da freguesia de, o que envolve três fases:

1. Selecção dos locais de intervenção;
2. Elaboração da candidatura ao PRODER;
3. Realização da obra.

Cláusula 4ª

Programação dos trabalhos

A selecção dos locais de intervenção, logo seguida da elaboração da candidatura deverá começar logo que possível, de forma a ser cumprido o prazo de entrega de candidaturas que termina a 2 de Dezembro.

A realização da obra deverá ser desencadeada apenas quando existir a aprovação oficial da candidatura, e já estiver celebrado o contrato com o PRODER.

Cláusula 5ª

Obrigações do 1º outorgante

O primeiro outorgante será o **promotor** deste projecto o que envolve as seguintes funções:

- Promover com eficácia a existência de condições de diálogo entre projectista, proponente e os técnicos municipais, para que seja possível realizar o projecto e a obra dentro dos prazos previstos;
- Disponibilizar com prontidão, aos outros outorgantes, toda a informação cartográfica ou escrita, pertencente ao município, que seja necessária quer á elaboração da candidatura quer á execução da obra;
- Assegurar a articulação deste projecto com os outros realizados nas outras freguesias, de acordo com a planificação de intervenção estratégica para todo o concelho;
- Garantir que a realização do projecto e da obra decorra com regularidade, servindo de “porta-voz” perante os organismos do Estado Central que regulam as múltiplas questões de natureza financeira, técnica e política, de alguma forma relacionadas com o a implementação prática do projecto. Esta intervenção destina-se não só a ultrapassar obstáculos, mas também a procurar sempre as melhores soluções para a evolução do projecto, em novos contextos;
- Realizar, em articulação com os outros outorgantes, um plano de divulgação do projecto direccionado para dois tipos de público-alvo:
 - ⇒ População em geral - munícipes e visitantes do concelho;
 - ⇒ Proprietários dos terrenos envolvidos;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- Garantir o arranque financeiro do projecto através da transferência para o 2º outorgante, de duas tranches cada uma com um valor equivalente a 50% do custo de elaboração do projecto, de acordo com as seguintes condições:
 - 50% do valor do projecto – mediante a apresentação dum recibo do PRODER comprovativo da entrega da candidatura dentro do prazo.
 - 50% do valor do projecto – mediante a apresentação duma cópia do contrato celebrado com o PRODER para a realização do investimento;
- Elaborar o caderno de encargos para a realização das obras garantindo o recurso a uma técnica de intervenção selectiva, que poderemos classificar como de “intervenção mínima e cirúrgica”, que procura valorizar a formação vegetal inicial tirando partido do seu enorme potencial ecológico e ambiental, intervindo apenas no essencial e evitando ao máximo destruir o frágil equilíbrio ecológico destes locais.

Cláusula 6ª

Obrigações do 2º outorgante

O segundo outorgante será o **proponente** deste projecto desempenhando as seguintes funções:

- Assumir o papel de proponente perante o PRODER, ao nível do dossier de candidatura e de execução da obra, comprometendo-se a contratar ao 3º outorgante os serviços necessários à execução da candidatura;
- Disponibilizar com prontidão, toda a informação necessária para a elaboração da candidatura, e elaboração dos relatórios de execução material e financeira da obra;
- Garantir o contacto com os proprietários dos terrenos, nomeadamente:
 - ⇒ Recolha de dados necessários a incluir do dossier de candidatura;
 - ⇒ Recolha de autorizações que sejam necessárias para a realização da obra;
 - ⇒ Contactos diversos relacionados com o andamento dos trabalhos;
- Contratar o 3º outorgante para a elaboração da candidatura e fazer o seu pagamento de acordo com as seguintes condições:
 - ⇒ Pagar 50% do valor do projecto, após a entrega de candidatura dentro prazo;
 - ⇒ Pagar 50% do valor do projecto, após a aprovação do projecto pelo PRODER;
- Contratar os serviços especializados para execução da obra e garantir que os trabalhos são feitos de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações do 3º outorgante

O terceiro outorgante será o **projectista** deste projecto o que envolve as seguintes funções:

- Seleccionar os locais de intervenção de acordo com as orientações dos outros proponentes e com as características actuais do território;
- Elaborar as peças escritas e cartográficas necessárias á elaboração de candidatura;
- Efectuar o preenchimento do formulário electrónico do PRODER, e garantir a sua aceitação dentro do prazo;
- Participar nas acções de divulgação, promovidas pelo 1º outorgante;
- Apoiar o 2º outorgante no controlo dos trabalhos e na elaboração dos relatórios de execução material e financeira a apresentar ao PRODER.

Cláusula 8ª

Custo do projecto, apoio do PRODER, fluxos financeiros e Pagamentos a efectuar

O custo total do projecto só poderá ser conhecido após a identificação dos locais a intervir, e cálculo dos custos de intervenção em cada local, mas terá de ser inferior aos limites impostos pelo PRODER. De acordo com a portaria 1137-D/2008, as condições de apoio previstas são as seguintes:



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- Valor máximo do apoio do PRODER por projecto é de 100 000 €;
- O apoio do PRODER é de 100% das despesas elegíveis;
- O valor máximo das despesas elegíveis do investimento será de 100 000€;
- São elegíveis tanto a elaboração da candidatura como a execução da obra;
- O valor de elaboração do projecto será de 5% do valor das restantes despesas elegíveis.

Quanto aos pagamentos a efectuar tem-se:

- O 1º outorgante fará uma transferência de verbas para o 2º para cobrir o custo de elaboração da candidatura, que será de 5% do valor das restantes despesas elegíveis. Esta transferência será feita em duas tranches:
 - ⇒ 50% com a elaboração e entrega da candidatura;
 - ⇒ 50% com a aprovação da candidatura;
- Com os montantes recebidos, nestas duas tranches o 2º outorgante pagará ao 3º outorgante a elaboração da candidatura;
- Após aprovada a candidatura o 2º outorgante contratará e pagará os trabalhos de execução da obra;
- À medida que o trabalho vai sendo feito e pago, o 2º outorgante, com o apoio do 3º outorgante, elaborará os relatórios de execução material e financeira para receber o subsídio do PRODER;
- No final, após concluída a obra e recebido o subsídio, o 2º outorgante deverá devolver ao 1º outorgante o valor da verba adiantada no início do processo para pagar a elaboração da candidatura.

Ourém, Paços do Concelho, ___ de _____ de 20__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém

(Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca)

O Presidente da Junta de Freguesia de _____

(_____)

O Presidente do Conselho de Administração da Ambiourem - Gestão de Espaços e Equipamentos Municipais, E.E.M.

(José Manuel Pereira Alho)



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

MOSAICOS DE PARCELAS

**PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM,
JUNTA DE FREGUESIA DE _____ E AMBIOURÉM –
GESTÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E.E.M.**

O *Município de Ourém*, pessoa colectiva n.º 501280740, com sede na Praça do Município, n.º 11, em Ourém, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, adiante designada como *primeiro outorgante*

A *Junta Freguesia de*, pessoa colectiva, com sede em....., devidamente representada por, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea, adiante designada como *segundo outorgante*

e a

Ambiourém – Gestão de Espaços e Equipamentos Municipais, E.E.M., pessoa colectiva, com sede social na, contribuinte, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como *terceiro outorgante*

Celebram o presente protocolo, com vista á realização duma candidatura ao programa PRODER, ao 2º concurso da subacção 2.3.1.1. Defesa da Floresta Contra Incêndios, que termina dia 2 de Dezembro de 2009. As cláusulas que regem este protocolo são as seguintes.

Cláusula 1ª

Enquadramento da candidatura

A candidatura enquadra-se no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente abreviadamente designado de PRODER, na sua subacção “2.3.1.1. Defesa da Floresta Contra Incêndios”. No que se refere à tipologia de investimento e despesas elegíveis, de acordo com a Portaria nº 1137-C/2008 de 9 de Outubro, a candidatura enquadra-se:

- Tipologia de investimento - subalínea *ii*, da alínea a) do artigo 5º:
“ *ii*) Instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis;”
- Despesas elegíveis – alínea a) do 1.2. do anexo I:
“ a) – Controlo de vegetação espontânea.”

Cláusula 2ª

Âmbito e objectivos deste protocolo

Este protocolo enquadra-se na problemática do abandono do espaço rural e na desactivação dos sistemas Agro-Florestais, que conduziram ao início do ciclo de incêndios e a uma problemática que poderemos caracterizar sinteticamente:

1. Acréscimo do perigo de incêndio associado a um desenvolvimento desordenado da carga de combustível num espaço marcado pelo absentismo dos proprietários;
2. Aproveitamento muito aquém do potencial produtivo de grande parte do território, em termos económicos, ambientais e paisagísticos;
3. Perda de património económico, natural e cultural intrínseco aos ecossistemas do concelho, os quais, à semelhança do que se passa em quase toda a Europa, são sistemas semi-naturais resultantes de um reajustamento ecológico, a uma intervenção humana que agora parece estar a perder-se.

O processo socioeconómico que levou a esta situação ainda persiste, e por isso, os proprietários dos terrenos não sentem estímulos económicos que os levem a alterar a sua linha de acção.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Este protocolo pretende ser uma resposta sustentada, integrada e pragmática a esta problemática, e tem três objectivos fundamentais:

- Realizar na freguesia de a instalação duma rede de mosaicos de parcelas de gestão de combustível que quebre descontinuidades estratégicas na carga combustível de forma a diminuir com o máximo de eficácia o perigo de incêndio e a facilitar as condições de combate das ocorrências;
- Garantir que a intervenção realizada seja feita em articulação com intervenções semelhantes nas outras freguesias do concelho e com a estratégia global de defesa contra incêndios definida no PMDFCI;
- Aproveitar os apoios financeiros disponibilizados pelo PRODER, para financiar a realização da obra.

Cláusula 3ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a realização de um projecto de intervenção para instalação duma rede de mosaicos de parcelas de gestão de combustível na freguesia de, o que envolve três fases:

4. Selecção dos locais de intervenção;
5. Elaboração da candidatura ao PRODER;
6. Realização da obra.

Cláusula 4ª

Programação dos trabalhos

A selecção dos locais de intervenção, logo seguida da elaboração da candidatura deverá começar logo que possível, de forma a ser cumprido o prazo de entrega de candidaturas que termina a 2 de Dezembro.

A realização da obra deverá ser desencadeada apenas quando existir a aprovação oficial da candidatura, e já estiver celebrado o contrato com o PRODER.

Cláusula 5ª

Obrigações do 1º outorgante

O primeiro outorgante será o **promotor** deste projecto o que envolve as seguintes funções:

- Promover com eficácia a existência de condições de diálogo entre projectista, proponente e os técnicos municipais, para que seja possível realizar o projecto e a obra dentro dos prazos previstos;
- Disponibilizar com prontidão, aos outros outorgantes, toda a informação cartográfica ou escrita, pertencente ao município, que seja necessária quer á elaboração da candidatura quer á execução da obra;
- Assegurar a articulação deste projecto com os outros realizados nas outras freguesias, de acordo com a planificação de intervenção estratégica para todo o concelho definida no PMDFCI;
- Garantir que a realização do projecto e da obra decorra com regularidade, servindo de “porta-voz” perante os organismos do Estado Central que regulam as múltiplas questões de natureza financeira, técnica e política, de alguma forma relacionadas com o a implementação prática do projecto. Esta intervenção destina-se não só a ultrapassar obstáculos, mas também a procurar sempre as melhores soluções para a evolução do projecto, em novos contextos;
- Realizar, em articulação com os outros outorgantes, um plano de divulgação do projecto direccionado para dois tipos de público-alvo:
 - ⇒ População em geral - munícipes e visitantes do concelho;
 - ⇒ Proprietários dos terrenos envolvidos;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- Garantir o arranque financeiro do projecto através da transferência para o 2º outorgante, de duas tranches cada uma com um valor equivalente a 50% do custo de elaboração da candidatura, de acordo com as seguintes condições:
 - 50% do valor do projecto – mediante a apresentação dum recibo do PRODER comprovativo da entrega da candidatura dentro do prazo;
 - 50% do valor do projecto – mediante a apresentação duma cópia do contrato celebrado com o PRODER para a realização do investimento;
- Elaborar o caderno de encargos para a realização das obras garantindo o recurso a uma técnica de intervenção selectiva, que procura transformar a formação vegetal inicial numa formação menos combustível, mais resistente ao fogo, e se possível mais rica em termos ecológicos.

Cláusula 6ª

Obrigações do 2º outorgante

O segundo outorgante será o **proponente** deste projecto desempenhando as seguintes funções:

- Assumir o papel de proponente perante o PRODER, ao nível do dossier de candidatura e de execução da obra, comprometendo-se a contratar ao 3º outorgante os serviços necessários à elaboração da candidatura;
- Disponibilizar com prontidão, toda a informação necessária para a elaboração da candidatura, e elaboração dos relatórios de execução material e financeira da obra;
- Garantir o contacto com os proprietários dos terrenos, nomeadamente:
 - ⇒ Recolha de dados necessários a incluir do dossier de candidatura;
 - ⇒ Recolha de autorizações que sejam necessárias para a realização da obra;
 - ⇒ Contactos diversos relacionados com o andamento dos trabalhos;
- Contratar o 3º outorgante para a elaboração da candidatura e fazer o seu pagamento de acordo com as seguintes condições:
 - ⇒ Pagar 50% do valor do projecto, após a entrega de candidatura dentro prazo;
 - ⇒ Pagar 50% do valor do projecto, após a aprovação do projecto pelo PRODER;
- Contratar os serviços especializados para execução da obra e garantir que os trabalhos são feitos de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações do 3º outorgante

O terceiro outorgante será o **projectista** deste projecto o que envolve as seguintes funções:

- Seleccionar os locais de intervenção de acordo com as orientações dos outros proponentes e com as características actuais do território;
- Elaborar as peças escritas e cartográficas necessárias á elaboração de candidatura;
- Efectuar o preenchimento do formulário electrónico do PRODER, e garantir a sua aceitação dentro do prazo;
- Participar nas acções de divulgação, promovidas pelo 1º outorgante;
- Apoiar o 2º outorgante no controlo dos trabalhos e na elaboração dos relatórios de execução material e financeira a apresentar ao PRODER.

Cláusula 8ª

Custo do projecto, apoio do PRODER, fluxos financeiros e Pagamentos a efectuar

O custo total do projecto só poderá ser conhecido após a identificação dos locais a intervir, e cálculo dos custos de intervenção em cada local, mas terá de ser inferior aos limites impostos pelo PRODER. De acordo com a portaria 1137-D/2008, as condições de apoio previstas são as seguintes:

- Valor máximo do apoio do PRODER por projecto é de 100 000€;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- O apoio do PRODER é de 100% das despesas elegíveis em terrenos baldios administrados pela junta de freguesia e de 80% nos restantes casos;
- São elegíveis tanto a elaboração da candidatura como a execução da obra;
- O valor de elaboração do projecto, será de 5% do valor das restantes despesas elegíveis.

Quanto aos pagamentos a efectuar tem-se:

- O 1º outorgante fará uma transferência de verbas para o 2º para cobrir o custo de elaboração da candidatura, que será de 5% do valor das restantes despesas elegíveis. Esta transferência será feita em duas tranches:
 - ⇒ 50% com a elaboração e entrega da candidatura;
 - ⇒ 50% com a aprovação da candidatura;
- Com os montantes recebidos, nestas duas tranches o 2º outorgante pagará ao 3º outorgante a elaboração da candidatura;
- Após aprovada a candidatura o 2º outorgante contratará e pagará os trabalhos de execução da obra;
- À medida que o trabalho vai sendo feito e pago, o 2º outorgante, com o apoio do 3º outorgante, elaborará os relatórios de execução material e financeira para receber o subsídio do PRODER;
- No final, após concluída a obra e recebido o subsídio, o 2º outorgante deverá devolver ao 1º outorgante o valor da verba adiantada no início do processo para pagar a elaboração da candidatura.

Ourém, Paços do Concelho, __ de _____ de 20__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém

(Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca)

O Presidente da Junta de Freguesia de _____

(_____)

O Presidente do Conselho de Administração da Ambiourem - Gestão de Espaços e Equipamentos Municipais, E.E.M.

(José Manuel Pereira Alho)



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

PROTOCOLO ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA E A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

No âmbito da implementação do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o Despacho nº 14460/2008, de 26 de Maio, foram introduzidas aulas de Actividade Física e Desportiva que contemplam, durante um período, a frequência de aulas de natação nas instalações desportivas municipais ou instalações desportivas do Centro de Estudos de Fátima, para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da freguesia de Fátima e localidades de Bairro e Fontainhas da Serra, sendo necessária a sua deslocação em autocarro desde o estabelecimento de ensino até às instalações desportivas e regresso.

No entanto, a Câmara Municipal de Ourém não dispõe de veículos de transporte colectivo de passageiros em número suficiente por forma a poder efectuar todas as deslocações necessárias a nível do Concelho. Assim, foi solicitada a colaboração do Centro de Estudos de Fátima, que possui uma frota de autocarros de transportes colectivos, no sentido de assegurar o transporte dos alunos das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico cujas aulas de natação são proporcionadas nas instalações daquele estabelecimento de ensino, tendo em conta que os veículos estão disponíveis nas horas programadas para os transportes.

Face ao exposto e com o objectivo de assegurar o transporte dos alunos das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico de Bairro, Boleiros, Casa Velha, Cova de Iria, Fátima, Fontainhas da Serra, Giesteira, Lombo d' Égua, Maxieira, Moita Redonda, Moitas Gaiola e Monfortinos para as aulas de natação providenciadas nas instalações desportivas do Centro de Estudos de Fátima, e considerando que o Município de Ourém não tem, actualmente, capacidade em termos de veículos para assegurar o transporte dos alunos do 1º Ciclo acima referidos dando cumprimento ao Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular, é assinado o presente protocolo entre o Centro de Estudos de Fátima, representado pelo seu Director, Dr. Manuel Augusto Fonseca Pires Bento, e a Câmara Municipal de Ourém, representada pelo Sr. Presidente, Dr. Vítor Manuel Jesus Frazão.

- 1. O Centro de Estudos de Fátima** é responsável pelo transporte dos alunos das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico de Bairro, Boleiros, Casa Velha, Cova de Iria, Fátima, Fontainhas da Serra, Giesteira, Lombo d' Égua,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Maxieira, Moita Redonda, Moitas Gaiola e Monfortinos para as instalações desportivas do Centro de Estudos de Fátima ou para outros locais previamente acordados com a Câmara Municipal de Ourém, para actividades pontuais;

2. Como contrapartida, a **Câmara Municipal de Ourém** assume o encargo da atribuição de um subsídio no valor de **1,20 € (um euro e vinte cêntimos)** por quilometro percorrido entre o estabelecimento de ensino e as instalações desportivas, para o transporte dos alunos acima mencionados, inscritos nas aulas de natação do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular ou para outros locais em que a Câmara Municipal organize actividades para os alunos do Concelho.
3. O presente Protocolo tem efeitos desde 1 de Outubro de 2009 e é válido para o ano lectivo 2009/2010, sendo renovado por períodos de um ano escolar, a iniciar sempre em 1 de Setembro, de acordo com o número seguinte, se se mantiver a necessidade de transporte e a incapacidade material para assegurar o mesmo por parte da autarquia.
4. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos subscritores, justificadamente e por escrito, até 30 dias antes do início de cada ano escolar, considerando-se o início do ano escolar em 1 de Setembro.

§ ÚNICO:

- O presente Protocolo contém duas folhas, ambas numeradas e rubricadas pelos representantes das entidades subscritoras, à excepção da última, que contém as suas assinaturas;
- É feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades.

Ourém, ___ de _____ de 2009

O Director do Centro de Estudos de Fátima

O Presidente da Câmara

Manuel Augusto Fonseca Pires Bento, Dr.

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Dr.